

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO – CONSELHO TUTELAR DE SERRA DO  
RAMALHO – BA**

EDITAL N° 01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal N°540 de 30 de março de 2023 a Resolução N° 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e seu Regimento Interno, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar referente ao quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069/90 (ECA).
- 1.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra do ramalho (CMDCA) na reunião ordinária do CMDCA realizada dia 23 de março.
- 1.3 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 24/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.4 O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Serra do Ramalho, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos dos artigos 132º do ECA e 6º da Resolução 231/2022 do CONANDA.
- 1.5 O prazo de inscrições se encontra no item 6 deste edital. Os interessados devem preencher os requisitos, providenciar a impressão dos anexos pertinentes e juntamente com a cópia dos documentos solicitados e proceder com a entrega na Sede do CMDCA localizada

no Controle Social em endereço e horários previstos neste edital.

1.6 Por força do disposto no art.5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Nos termos do disposto no art.133 da Lei nº8.069/1990 e art.39 da Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 são exigidos os seguintes requisitos para a candidatura:

- a) Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente neste Município de Serra do Ramalho, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 mediante preenchimento de declaração constante no anexo II deste edital;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no Município, mediante comprovação de residência, através de comprovantes (água, luz, telefone, gás e outros) ou declaração de residência;
- d) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, concluído até a data da inscrição, comprovada mediante Diploma de Conclusão ou declaração emitida por estabelecimento de ensino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ser ocupante de Cargo Público Municipal de provimento em Comissão;
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;
- i) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- j) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- k) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente;
- m) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.8.069/1990 “São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,

*padrasto ou madrasta e enteado”; “Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca”*

- 2.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos:
- Ficha de Inscrição constante no anexo I deste Edital;
  - Documento reconhecido como identificação (RG, CTPS, CNH...);
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Comprovante de residência ou declaração de residência;
  - Certidão de quitação eleitoral, disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
  - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, disponível em: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>
  - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
  - Certidão negativa da Polícia Civil da Bahia, disponível em: <http://www.ba.gov.br/antecedentes/>
  - Declaração de idoneidade moral (anexo II deste edital);
  - Declaração de comprovação de experiência na área da infância e adolescência (anexo III deste edital);

2.3 O candidato servidor público municipal efetivo deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

2.4 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 3. DO CARGO

3.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência

para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

3.4 Os 5 (cinco) candidatos que obtiver em maior número de votos em conformidade com o disposto neste edital assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	05	30h, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso.	R\$ 01 (Um) salário mínimo e meio vigente.

3.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar funcionará conforme estabelecido no Regimento Interno, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante escalas de plantão.

3.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023.

3.9 Nos termos da Lei Municipal nº 540/2023 é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a: cobertura previdenciária; II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina; VI – Licença para tratamento de saúde; VIII- Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço; Licença para tratamento de saúde em pessoa da família e IX – Diárias;

3.10 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra do Ramalho.

#### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Em anexo ao presente edital constará o cronograma detalhado dos prazos e atividades.

- 4.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:
- Inscrição para registro das candidaturas;
  - Prova de Conhecimentos específicos de caráter classificatório;
  - Divulgação dos candidatos aptos e reunião pública para firmar compromisso;
  - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Serra do Ramalho

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº8. 069/90, art.65 e seguintes da Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h: 00 às 12:00h e das 14h:00 às 17:00h, na Sala dos Conselhos ou Recepção localizada na rua do Antigo Hospital, Bairro Santa Eulália, ao lado do prédio do Bolsa Família e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (vide anexos do edital), além dos documentos previstos no item 2 (dois) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 2 (dois) deste Edital.

6.7 A inscrição é gratuita.

6.8 Fica por conta do candidato a impressão de todos os documentos necessários à inscrição. Em caso de hipossuficiência comprovada mediante requisição, tais documentos poderão ser impressos na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, sobre a possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Caso a inscrição seja indeferida por falta de documentos, dentro do prazo recursal, pode o candidato apresentar a documentação faltante.

6.12 É dever do candidato acompanhar todas as publicações inerente a este processo de escolha no diário oficial do Município e meios de comunicação oficial.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial compete, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 23 a 29 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Controle Social localizada na sede dos conselhos, (na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: **cmdca.serradoramalho@gmail.com**.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05(cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a junta de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Controle Social localizada na sede dos conselhos, (na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.serradoramalho@gmail.com**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverão ocorrer até dia 27 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1 No dia 23 de julho de 2023, das 09h: 00 às 12h: 00min, em local a ser definido e publicado, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acesso: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm) com 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 pontos cada questão, totalizando 10 (dez) pontos, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 (cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento).

8.2 Serão avaliados os conhecimentos sobre a legislação acima citada, com questões de múltipla escolha, sendo cobrada a legislação vigente ao momento da publicação deste edital.

8.3 O candidato deverá comparecer ao local de provas a partir das 08h:00 (abertura dos portões) até o prazo final 08h:50min (fechamento dos portões), munido de seu documento de identificação e caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta.

8.4 Até o dia 05/07/2023 será publicada resolução do CMDCA, com informações pertinentes e detalhadas relativas ao local de prova e demais procedimentos a serem observados.

8.5 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 26/07/2023 a 31/07/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos localizada no Controle Social, na rua do antigo hospital, bairro Santa Eulália), admitindo-se o envio por meio eletrônico para o e-mail: **cmdca.serradoramalho@gmail.com**.

8.6 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.7 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.8 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverão ocorrer até o dia 11 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, a encargo do candidato, constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a reunião para firmar compromisso a ser realizada no dia 10/08/2023, mediante Resolução de convocação com horários e locais.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

- i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
  - j) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - k) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - l) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - m) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - n) Abuso de propaganda na internet em redes sociais.
- 9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 9.10 Para o fim deste Edital, considera-se internet: o sistema constituído do conjunto de

protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- a) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- b) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- c) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- d) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- e) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multi plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- f) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.11 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- c) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- d) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão

notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08h: às 17h.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023 publicados nos meios oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado, salvo mediante comprovação de regularidade no site da Justiça Eleitoral, hipótese em que o mesário deverá encaminhar o eleitor para a sala da Comissão Especial Eleitoral, para fins de averiguação da situação eleitoral.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá

interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento

de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

## 11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á no local de votação, em sala separada para tal finalidade, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos Candidatos, escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial Eleitoral e sua assessoria.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em Resolução publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e pelo,(a) Presidente do CMDCA em solenidade pública.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número

de votos.

12.5 Antes da posse, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 30 (trinta) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e terá acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 13. DO CALENDÁRIO

13.1 Segue o calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
Até dia 03/04/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para realização de inscrição para o Processo de Escolha Unificado.
15/05/2023	Publicação da lista dos candidatos habilitados e inabilitados.
16/05 a 22/05	Abertura do prazo de recurso por parte dos candidatos inabilitados.
23/05 a 29/05	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial Eleitoral, pela população geral, encaminhado – se cópia ao Ministério Público.
30/05 a 05/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de defesa.
06/06	Realização da reunião da Comissão Especial para decidir sobre as impugnações e recursos dos candidatos inabilitados.
09/06	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão.
12/06 a 16/06	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA sobre das decisões da Comissão Especial.
19/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.

27/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 05/07	Publicação de Resolução pela Comissão Especial divulgando data local e horários para aplicação da prova.
23/07	Aplicação da Prova
24/07	Publicação do gabarito preliminar
26/07	Resultado da Prova
26 /07 a 31/07	Prazo para recursos em face do resultado da prova.
03/08	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial Eleitoral, após análise dos recursos e lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
09/08	Publicação da Resolução que trata dos procedimentos e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.
10/08	Reunião para firmar compromisso – orientações acerca das condutas vedadas.
11/08	Resolução com lista de candidatos, nomes na cédula e número eleitoral.
11/08	Início da Campanha de Processo de Escolha Unificado.
18/09	Edital de convocação dos eleitores e divulgação do local de votação.
25/09 a 27/09	Indicação pelos candidatos de fiscais e entrega de documentos para atuarem no dia da eleição.
29/09	Reunião Pública – lacração das urnas (caso for urnas manuais).
01/10	ELEIÇÃO
02/10/2023	Publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do município.
16 e 17/11	Curso de formação
10/01/2024	Cerimônia de Posse

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao CMDCA promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 540 de 30 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos são presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer Alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Ramalho, 31 de março de 2023.

  
Josciel Rodrigues Filgueira  
Presidente do CMDCA

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA.

1. DADOS PESSOAIS:	
Nome completo:	
Sexo: ( ) masculino ( ) feminino	RG: _____ CPF: _____ Órgão Emissor:
Estado Civil:	Data de nascimento:
Profissão:	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Rua:	
Bairro:	
Cidade:	
3. DADOS DE CONTATO	
Telefone residencial:	Telefone celular:
Email:	
4. POSSUI DEFICIENCIA – NECESSIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA	
( ) Não ( ) Sim; Especificar:	

Documentos apresentados	
( ) documento de identificação;	( ) diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso ( cópia);
( ) certidões negativas cíveis e criminais do TJ BA, PC BA e Justiça Federal;	( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares ( homens );
( ) Comprovante de residência ou declaração;	( ) Declaração de idoneidade moral;
( ) certidão de Nascimento ou casamento;	

Eu, \_\_\_\_\_

DECLARO que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para candidatura na função de Conselheiro Tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta Irreprovável, residente e domiciliado neste Município, não sendo de nosso conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE  
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E  
AO ADOLESCENTE.

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_, Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades Desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do Tomador do Serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar  
ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato